

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e construção de usina fotovoltaica conectada à rede (on-grid) tipo CARPORT SOLAR, conforme condições, especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.551.825,27 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/11/2026 às 09:00 h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
LOCAL: https://www.licitanet.com.br/ ;
OBSERVAÇÕES: Será exigida garantia <u>contratual</u> de 5% do valor do contrato. Contratação de semi-integrada: para elaboração de projeto executivo e construção de usina fotovoltaica conectada à rede (on-grid) tipo CARPORT SOLAR.



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – nº 01/2026

PROCESSO Nº 037/2026-76

GED Nº 20.27.0331.0000037/2026-76

SETOR REQUISITANTE: DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ANDERSON VIANA SOUZA; LISSANDRO PATRICIUS GOIS SANTOS; MILTHON SERNA SILVA; ELZA LORENZA QUARANTA LEITE CARVALHO; LUIZ RANGEL LIMA SANTOS; BRUNO LIMA PEREIRA; ANTÔNIO RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA; GABRIEL PAIVA LESSA LIMA.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 13.168.687/0001-10, por intermédio da (a) Comissão (a) e da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 2.854/2024 de 18 de outubro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, conforme descrição constante neste Edital e seus Anexos, pela Lei n.º 14.133/2021, Lei nº 123/2006, Lei Estadual de nº 8.747/2020, e, subsidiariamente, pela Portaria 3.176 de 2023 do Ministério Público de Sergipe, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual 368/2023.

1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES E ABERTURA DA SESSÃO:

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pela comissão de licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: 30/11/2026

HORA DA ABERTURA: 09H

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br/>;

UASG: 926320 – Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe.

UNIDADE COMPRADORA: 13168687000110 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE.

1.3. Não ocorrendo expediente ou existindo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

2 – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e construção de usina fotovoltaica conectada à rede (on-grid) tipo CARPORT SOLAR, conforme condições, especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos.

2.2. Está licitação será realizada com critério de julgamento pelo menor preço, observados os valores máximos previstos no anexo III neste Edital.

2.3. Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência (e seus anexos)

Anexo II – Modelo de Planilha de Preços;

Anexo III- Valores Máximos Aceitáveis pela Administração;

Anexo IV – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP N.º 01/2005 (ART. 4º), N.º 07/2006 (ART. 1º), N.º 28/2008 (ART. 1º) e N.º 37/2009 (ART. 3º);

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Matriz de Risco

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema www.licitanet.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2026, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.11101	03.091.0007	153	4.4.90.51	153

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seu Anexo.

4.6. Não poderão participar deste licitação:

4.6.1 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, imposta pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

4.6.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe.

4.6.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.6.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

4.6.4.1 - as empresas em recuperação judicial poderão participar se comprovar a existência de plano de recuperação judicial homologado, aprovado ou autorizado pelo juízo competente.

4.6.5. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O impedimento de que trata os itens “4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3” serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério do órgão e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “4.6.6 e 4.6.7” e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. O disposto nos itens os itens “4.6.6 e 4.6.7” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.9. e 9.9.1., deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a Habilitação na presente Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), para aprendiz (art. 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018) e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 9.166/2023), bem como demais reservas de cargos previstas na legislação e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitanet.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 - Para envio das documentações no sistema, seguir o manual de orientações para envio de proposta e documentos de habilitação, disponibilizado no sítio <https://www.licitanet.com.br>;

6.1.2 - A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) em seu(s) respectivo(s) lote(s);

6.1.3 - Após negociações, a proposta atualizada deverá ser anexada no sítio [http://www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br) dentro do prazo estabelecido no item 6.9.

6.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de usuário e senha.

6.2.1 – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pelo Ministério Público do Estado de Sergipe.

6.3 – A proposta de preços do licitante deverá conter as seguintes informações, quando for o caso:

6.3.1 -Valor total de cada item;

6.3.2 – Valor Total dos itens;

6.3.3 - A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com os preços unitários de cada item de serviço e equipamento.

6.3.4. Cada licitante deverá apresentar, além da planilha orçamentária, a composição do BDI;

6.3.5. Será desclassificada a proposta vencedora com valor superior ao preço máximo fixado tanto para o grupo e quanto para cada item individualmente ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

6.3.7. A proposta deve ser endereçada ao Ministério Público do Estado de Sergipe;

6.3.8. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3.8.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos e/ou serviços referidos em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital;

6.8. Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser idêntico ao das especificações descritas no presente edital.

6.9 - O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação dos documentos de habilitação.

6.9.1 - convocado para apresentação dos documentos de habilitação, o licitante poderá entregá-los parcialmente, desde que constem os documentos ausentes no SICAF.

6.9.2 - Para tanto, deve informar esta condição imediatamente (via chat de mensagens do licitanet) após encerrada a sessão de disputa, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.12 - Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.14 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6.15 - O não cumprimento do item 9, e de seus subitens, ensejará desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão.

6.16 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Anexo II.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DE LANCE:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

7.11.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com a Comissão de licitação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- s) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. a Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **24hs (vinte e quatro)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.8 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/CADFIM.aspx>);

d) Portal da transparência do Ministério Público de Sergipe (<https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/licitacoes-contratos-e-convenios/portal-da-transparencia-licitacoes/portal-transparencia-lista-de-empresas-suspensas-ou-impedidas/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6. e 5.6. deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Considera-se inexequível a Proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos ou de valor zero;

8.8.2. Para aferição da exequibilidade, será considerado o percentual indicado no sistema LICITANET, limitado a duas casas decimais.

8.8.3. Será exigida garantia adicional da Licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a Licitante comprove a exequibilidade da Proposta.

8.8.5. Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das Propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da Proposta. A planilha poderá ser ajustada pela Licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta.

8.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Se a Proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a Proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pela Agente, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

8.14. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a Proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

8.14.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da Proposta, a Agente de Contratação verificará a Habilitação da Licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrada a fase de julgamento, a habilitação dos licitantes será verificada em relação aos documentos relacionados a seguir:

9.1.1. Habilitação jurídica:

a) Ser pessoa jurídica, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência.

9.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.1.3. Qualificação Técnica

- a) O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, responsabilizando-se pela elaboração de sua proposta considerando as peculiaridades do local de execução dos serviços.
- b) A licitante deverá possuir objeto social compatível com o objeto da contratação e estar legalmente habilitada, quando exigível, ao exercício das atividades objeto do contrato.
- c) A licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), bem como comprovar a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) para a responsabilidade técnica, perante o respectivo conselho profissional competente.

9.1.3.1. Capacidade Técnico-Operacional

- a) A licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, regularmente emitidos, que comprovem sua capacidade operacional na execução de serviços similares, de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os seguintes serviços:

- Execução de usina fotovoltaica com mínimo de 452,98kWp.

c) O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações e os documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que lhes deu suporte, notas fiscais, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços e outros documentos necessários à verificação da autenticidade e veracidade das informações.

d) Considerando as características específicas da contratação, não será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos para cada parcela de maior relevância técnica ou valor significativo, devendo cada quantitativo mínimo ser comprovado integralmente em atestado único. A vedação ao somatório justifica-se pelas características da obra, que envolve a execução de serviços em áreas contínuas e de dimensão significativa, dentro das condições, prazos e interferências próprias do local de execução, demandando capacidade efetiva de planejamento, mobilização simultânea de mão de obra e equipamentos, logística, coordenação das atividades, controle da qualidade e gerenciamento integrado da execução.

A experiência obtida exclusivamente mediante a execução fragmentada de serviços em pequenas intervenções não demonstra, necessariamente, capacidade operacional e gerencial equivalente à necessária para a execução das parcelas objeto desta contratação, razão pela qual se exige comprovação de experiência em quantitativo individual compatível com o porte dos serviços licitados.

9.1.3.2. Capacidade Técnico-Profissional

a) A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

b) O profissional indicado deverá possuir registro ativo e regular perante o conselho profissional competente, conforme sua área de atuação (CREA ou CAU).

c) A licitante deverá comprovar que o profissional indicado integrará sua equipe técnica responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado
- Contrato Social devidamente registrado, quando sócio
- Contrato de prestação de serviços, quando profissional contratado
- Declaração ou termo de compromisso firmado pelo profissional, assumindo a obrigação de integrar o quadro técnico da empresa e exercer a responsabilidade técnica pela obra, caso a licitante seja vencedora do certame.

d) Os profissionais indicados deverão comprovar sua experiência técnico-profissional mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT de serviço concluído, quando cabível, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), emitida(s) na forma das normas do conselho profissional competente, que comprove(m) sua responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, relativamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo, contemplando, no mínimo, experiência na execução dos seguintes serviços:

- Engenheiro eletricista: Execução de usina fotovoltaica com mínimo de 452,98kWp.
- Engenheiro civil: Execução de obra em estrutura metálica.

e) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra objeto do contrato, admitindo-se sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, previamente aprovada pela Administração.

f) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

h) A empresa deverá apresentar encarregado/mestre de obras, o qual deverá ficar em tempo integral acompanhando as obras e deverá possuir alguma vinculação à Contratada, conforme as opções estabelecidas na alínea "c".

i) O encarregado/mestre de obras indicado pela contratada deverá possuir experiência profissional comprovada através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa eletrônica licitação;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [Art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).

c) Caso a Licitante se encontre em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, também admitida a autenticação

pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:
- Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:
- Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

Onde:

- AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
- PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante;
- ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;
- AT = Ativo Total,

e) Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, à data da apresentação da proposta, devendo à comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício financeiro (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Documentação complementar:

9.2.1. Declaração de que não possui atualmente em seus quadros nem admitirá, durante a vigência da avença decorrente da licitação, sócios, gerentes ou diretores que sejam Membros ou servidores (*estes quando ocupantes de cargos de direção*) do Ministério Público e seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º grau, em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução n.º

1/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo IV do Edital);

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão.

9.9.2. Na hipótese da Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.10. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 – DA FASE DE RECURSO:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.mpse.mp.br/index.php/licitacoes/>.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO:

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. As condições de pagamento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa, sem prejuízos das multas previstas no Contrato:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

II – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI – fraudar a licitação;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Procurador-Geral revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério Público de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no Ministério Público de Sergipe.

15.6. É facultado a Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8. O objeto deste licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 124 da Lei n 14.133/2021.

15.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

15.12. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, comunicando devidamente aos licitantes da licitação.

15.13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

15.14. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico às licitantes interessadas em participar deste licitação.

15.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju (SE), XX de XXXX de 2026.

Juliano Cavalcante Silva

CPL/PGJ/SE

Emmanuel Constantino Alves Rocha

CPL/PGJ/SE

Juliana Gomes Rezende Doria

CPL/PGJ/SE

Thiago José Menezes da Silva

CPL/PGJ/SE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO
USINA FOTOVOLTAICA TIPO CARPORT SOLAR E SISTEMA DE CARREGAMENTO
ELÉTRICO VEICULAR - MPSE SEDE ARACAJU

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e construção de usina fotovoltaica conectada à rede (on-grid) tipo CARPORT SOLAR, no estacionamento da Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe (Aracaju/SE), contemplando também a infraestrutura de eletromobilidade com estações de recarga rápida (DC) para veículos elétricos.

Devem ser contemplados integralmente: os serviços de elaboração do projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento de materiais e equipamentos, obras civis (fundações e estrutura metálica), instalação, adequação do sistema elétrico existente, comissionamento e testes do sistema fotovoltaico e dos carregadores.

2.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação semi integrada de empresa especializada na construção de usina fotovoltaica de 905,96 kWp tipo CARPORT SOLAR no estacionamento da Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), contemplando 02 (duas) estações de recarga rápida (60 kW DC) para veículos elétricos, sendo a seguir descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	I-GESP	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na construção de usina fotovoltaica tipo CARPORT	471448-2	Unidade	1	R\$ 3.551.825,27	R\$3.551.825,27



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	SOLAR no estacionamento da Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, com conjunto de placas fotovoltaicas totalizando 905,96 kWp, inversores correspondentes, além de 02 estações de recarga rápida para veículos elétricos (60 kW DC), contemplando os serviços de elaboração do projeto executivo, aprovação na					
--	--	--	--	--	--	--

	concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema.					
--	---	--	--	--	--	--

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais de engenharia, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea b, da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. A contratação será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, precedida da emissão da respectiva Nota de Empenho para a garantia da reserva dos recursos orçamentários.

2.4. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações ou substituição de material por outro equivalente, deverá ser apresentada à Fiscalização uma justificativa devidamente assinada pelo responsável técnico.

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente procedimento visa a atender à solicitação da Divisão de Engenharia e Manutenção do Ministério Público de Sergipe.

3.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3.3. Considerando os altos custos com energia elétrica enfrentados pelo Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), cujo gasto na Sede, de maio/2025 a abril/2026, totalizou aproximadamente R\$ 1.101.548,31 (Um milhão, cento e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

3.4. Considerando a necessidade de buscar soluções que garantam a eficiência energética e a sustentabilidade financeira da instituição, com foco na adoção de fontes renováveis para a redução do consumo de energia.

3.5. Considerando que a adoção de energia solar fotovoltaica e o investimento em eletromobilidade contribuem para a redução da emissão de gases de efeito estufa, demonstrando o compromisso do MPSE com a sustentabilidade e servindo de exemplo para a sociedade.

3.6. A presente demanda está contemplada na previsão orçamentária de 2026.

4.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. As especificações detalhadas se encontram no ANEXO I. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços, de acordo com os documentos anexos e a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação semi integrada de empresa especializada	1	

	na construção de usina fotovoltaica tipo CARPORT SOLAR no estacionamento da Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe (Aracaju), contemplando 905,96 kWp, com 10 inversores de 75 kW e 02 estações de recarga rápida de veículos elétricos de 60 kW (DC).		
--	---	--	--

4.2 A contratada elaborará o Projeto Executivo, em conformidade com o Projeto Básico, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no edital e no contrato. Quanto a execução da obra, em complemento ao quadro acima, o sistema fotovoltaico e de eletromobilidade deverá atender aos seguintes parâmetros técnicos obrigatórios:

- a) O sistema fotovoltaico para a Sede do MPSE contará com potência instalada de 905,96 kWp, somados a 10 (dez) inversores de 75 kW, além da infraestrutura de eletromobilidade com 02 (duas) estações de recarga rápida de 60 kW (DC);
- b) Os módulos fotovoltaicos deverão ter potência mínima de 710 Wp e eficiência fotovoltaica superior a 20%;
- c) As estruturas metálicas do CARPORT deverão ser de aço galvanizado a fogo, com pintura eletrostática e vida útil mínima de 20 anos;
- d) O projeto executivo deverá incluir a elaboração de laudo estrutural, projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Aracaju e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- e) A empresa deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, certificações do INMETRO e resoluções da ANEEL;

4.3. Além da execução da obra, a Contratada será responsável pela regularização e homologação dos sistemas junto à concessionária de energia elétrica e Prefeitura local, arcando com as possíveis taxas decorrentes desses serviços.

4.4. A planilha orçamentária para apresentação da proposta deverá ser preenchida pelos licitantes com os preços unitários de cada item de serviço e equipamento. O BDI (Benefício e Despesas Indiretas) deverá estar indicado à parte.

4.4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada pelo licitante mediante indicação do **valor global ofertado para a execução integral do objeto**, observado o regime de empreitada semi-integrada e o critério de julgamento estabelecido no edital.

4.4.2. O valor global proposto deverá compreender todos os custos, despesas e encargos necessários à completa execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da elaboração do Projeto Executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra, instalação, montagem, testes, comissionamento, regularização e homologação dos sistemas, transporte, mobilização e desmobilização, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.3. Na apresentação inicial da proposta, o licitante deverá observar o modelo de proposta e os demais documentos exigidos no edital, com indicação do valor global ofertado e dos demais elementos necessários à aferição de sua conformidade e exequibilidade.

4.4.4. A planilha orçamentária disponibilizada pela Administração deverá servir como referência para a elaboração da proposta, não implicando, contudo, adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou pela execução de quantitativos unitários, tendo em vista o regime de empreitada semi-integrada adotado para a contratação.

4.4.5. Após o julgamento e a definição da proposta vencedora, o licitante vencedor deverá apresentar, em meio eletrônico, as planilhas contendo os quantitativos e os respectivos custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, com os valores devidamente adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Os preços unitários constantes das planilhas terão caráter exclusivamente auxiliar e referencial, destinando-se, nos termos da legislação aplicável, a eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e a subsidiar eventual aditamento contratual excepcional, não constituindo parâmetro para a remuneração da Contratada mediante a simples aferição das quantidades efetivamente executadas.

4.4.7. A proposta deverá observar os critérios de aceitabilidade do preço global e dos preços unitários relevantes definidos no edital, quando cabíveis, para fins de análise de exequibilidade e de eventual identificação de sobrepreço, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.8. A apresentação da proposta implicará a aceitação, pelo licitante, de que o preço global ofertado contempla todos os riscos e custos que, nos termos do edital, do contrato e da matriz de riscos, sejam de responsabilidade da Contratada, não sendo admitida a transferência à Administração de riscos expressamente alocados à Contratada.

4.4.9. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas na planilha apresentada pelo licitante deverão ser analisadas de acordo com as regras estabelecidas no edital, observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da busca da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

4.4.10. Após o julgamento das propostas e a definição do licitante vencedor, este deverá apresentar, no prazo estabelecido no edital, **planilha orçamentária detalhada da proposta**, devidamente ajustada ao valor global final ofertado e aos termos da proposta vencedora.

4.5. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI detalhadamente. Por se tratar de obra com fornecimento de equipamentos relevantes (módulos, inversores e carregadores), a Contratada deverá adotar o critério de BDI diferenciado para a aquisição destes equipamentos, em conformidade com as diretrizes e limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário).

4.5.1 Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas

indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua própria composição, devendo ser apresentados conforme os parâmetros abaixo e detalhados na planilha do ANEXO III:

4.5.2 Deverão ser adotadas duas taxas de BDI distintas, conforme expressamente identificado na planilha orçamentária de referência:

- a) BDI Geral/Padrão (Máximo de 25%): aplicável aos itens de serviços, execução, mão de obra, instalação, montagem e infraestrutura em geral;
- b) BDI Diferenciado/Reduzido (Máximo de 15%): aplicável especificamente ao fornecimento dos equipamentos e insumos descritos no item 4.5.

4.5.3 A fórmula para cálculo do BDI está apresentada abaixo, bem como a tabela contendo os valores utilizados no cálculo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

L = taxa representativa da Remuneração;

I = taxa representativa da incidência de Impostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ITEM	SIGLA	BDI Padrão (25%)	BDI Reduzido (15%)	Justificativa da Redução para 15%
Administração central	AC	5,50%	2,50%	O gerenciamento da compra de equipamentos exige menos estrutura de escritório do que a execução de obras.
Seguro + garantia	S + G	1,00%	0,50%	Apólices para o mero fornecimento de bens têm custos sensivelmente menores.
Risco	R	1,27%	0,60%	O risco de engenharia (erros, atrasos de equipes) fica nos 25%. O risco do equipamento restringe-se a prazos de entrega e defeitos de fábrica (cobertos por garantia).
Despesa financeira	DF	1,39%	0,90%	Ajustado ao menor fluxo de desembolso necessário para a intermediação de compras.
Lucro	L	8,96%	6,00%	Margem de remuneração adequada ao mercado para fornecimento de equipamentos de alta tecnologia.
Impostos	I	4,75%	3,65%	Exclusão do ISS (Imposto Sobre Serviços). Mantém-se apenas o PIS (0,65%) e COFINS (3,00%).
BDI		25,00%	15%	-

4.6. A Contratada deverá prever em seu orçamento e observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

4.7. Para cotação de preços, deverão ser considerados todos os materiais, ferramentas, EPIs, EPCs e mão de obra necessários para uma execução completa do serviço.

4.8. Todos os serviços e equipamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT, certificações do INMETRO, resoluções da ANEEL e regulamentos relativos à segurança de edificações.

4.9. A empresa vencedora deverá manter no local de realização dos serviços o Diário de Obras, preenchido diariamente com o registro do avanço físico, efetivo de pessoal e condições climáticas, o qual deverá ser assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal do Contrato.

4.10. Eventuais alterações ou modificações do Projeto Básico deverão observar, previamente à sua implementação, a autorização expressa da Administração, bem como os requisitos estabelecidos no art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1. A aprovação de eventual alteração não afastará a responsabilidade do contratado pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança, qualidade, funcionalidade e desempenho do objeto, nem prejudicará as garantias contratuais e legais estabelecidas neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da subcontratação:

5.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto.

5.1.1.2. Será permitida a subcontratação de serviços acessórios e não essenciais, tais como içamento de materiais (caminhão munck/guindaste), serviços de serralheria e fundação para a estrutura metálica do *Carport*, serviços de infraestrutura elétrica subterrânea e elaboração de laudos estruturais, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

5.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a coordenação e a supervisão das atividades da subcontratada, bem como responder perante o rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2. Da exigência de marcas:

5.2.1. Na presente contratação não serão exigidas marcas.

5.3. Da garantia contratual:

5.3.1. Como condição para a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, a licitante vencedora, além de manter as condições de habilitação, deverá apresentar GARANTIA de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa da CONTRATANTE.

5.4. Da garantia adicional:

5.4.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.5. Da execução:

5.5.1. A contratada deverá ter pessoal técnico que executará o projeto com as seguintes qualificações: Engenheiro eletricista registrado no CREA, com experiência comprovada em projetos fotovoltaicos e Técnicos certificados em instalações de sistemas fotovoltaicos;

5.5.2. A contratada deverá ter pessoal qualificado para cuidar da segurança do trabalho com certificação em normas NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR35 (Trabalho em Altura) e deverá apresentar plano de ação com toda análise de risco das atividades a serem executadas.

6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.1.2. O prazo para conclusão dos serviços é de 12 (doze) meses , contados da data de assinatura da Ordem de Serviço. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a empresa vencedora deverá solicitar por escrito, devidamente protocolado. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser justificados e não implicarão alteração dos valores contratuais.

6.1.1.3. O cronograma físico-financeiro está em anexo a este documento. OBS.: O cronograma físico-financeiro poderá ser modificado pela Contratada, devendo, contudo, atender ao prazo de execução contido neste Termo de Referência.

6.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato do Contrato, sob pena de rescisão contratual, a seguinte documentação:

6.1.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todas as atividades técnicas objeto deste Termo de Referência (incluindo projeto estrutural do *Carport*, sistema fotovoltaico e eletromobilidade), responsabilizando-se pelo

pagamento das respectivas taxas. A entrega dos documentos deverá ser realizada na Sede do Ministério Público de Sergipe, na Divisão de Engenharia.

6.1.2.2. Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil, com importância assegurada correspondente a 10% do Contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data de assinatura da Ordem de Serviços e finda com a emissão do Termo de Recebimento definitivo.

6.1.2.3. Lista da equipe técnica, indicando o responsável/mestre de obras e os demais empregados que farão parte da execução do objeto do contrato, com a indicação da função, número de CPF, documentos trabalhistas e comprovante de recebimento de EPI's. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

6.1.2.4. Lista das subcontratações, indicando os serviços que serão executados pela subcontratada, bem como sua Razão Social, o CNPJ, o nome do contato, o telefone, o endereço físico e o endereço eletrônico.

6.1.2.5. Nome do Técnico de Segurança do Trabalho que acompanhará os serviços, acompanhado da comprovação de sua habilitação profissional, quando aplicável.

6.1.3. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviços:

6.1.3.1. Planejamento com cronograma físico-financeiro detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta.

6.1.3.2. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) relacionado aos locais das atividades.

6.1.4. A Contratada não poderá se prevalecer de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades;

6.1.5. A Contratada deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas durante toda a execução contratual. A obra deverá ser entregue completamente limpa.

6.1.6. Testes e ensaios, quando necessários, requeridos pelas normas técnicas para comprovação de qualidade (como ensaios de comissionamento e curva IV da usina), terão os custos arcados pela Contratada.

6.1.7. A Contratada deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade.

6.1.8. O responsável técnico apresentado pela Contratada deverá acompanhar regularmente os serviços, registrando as informações de andamento das atividades no Diário de Obras, devidamente assinado;

6.1.9. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar Certificados de Cursos de NR-35 (Trabalho em Altura) para todos os profissionais que realizarão serviços acima de 2,00 (dois) metros de altura do solo, NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) para os eletricitistas montadores. Caso a documentação não seja apresentada, a empresa não poderá iniciar a obra.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão executados na Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, situada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

6.2.2. Os serviços deverão ser previamente agendados junto à Fiscalização e executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, nas dependências da Sede do MPSE. Excepcionalmente, mediante autorização da Fiscalização, poderão ser agendados serviços em dias e horários distintos.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços contemplados no objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar os materiais (sempre de primeira qualidade), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto.

6.3.2. A guarda de ferramentas, equipamentos e materiais da Contratada é de sua própria responsabilidade. O Contratante não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

6.4. Vistoria

6.4.1. Com o objetivo de esclarecer dúvidas, é facultado ao licitante realizar vistoria nas dependências do Ministério Público de Sergipe, especialmente na área destinada à implantação do Carport Solar, para verificar as condições locais e o grau de complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

6.4.2. A vistoria poderá ser agendada com o Setor de Engenharia e Manutenção.

6.4.3. Uma vez que o licitante tenha optado por realizar visita técnica, deverá apresentar declaração de visita técnica do local onde serão realizados os serviços, assinada pelo representante do MPSE responsável pelo acompanhamento da vistoria. Caso opte por não realizar a vistoria, deverá emitir declaração formal assumindo os riscos decorrentes do conhecimento insuficiente das condições locais.

5. Especificação das Garantias

6.5.1. A Contratada responderá pela execução integral do objeto, nos termos da legislação aplicável, do edital, do contrato, do Projeto Básico, do Projeto Executivo e de sua proposta, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentem vícios, defeitos, falhas de execução, desconformidades ou desempenho inferior aos requisitos estabelecidos, observado o regime de responsabilidades previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação, segurança, durabilidade e funcionalidade da obra e dos sistemas

implantados, nem a exime das responsabilidades legais e contratuais decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.

6.5.3. Tratando-se de obra, o recebimento definitivo não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, ficando a Contratada obrigada, em caso de vício, defeito ou incorreção, a promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

6.5.4. A responsabilidade prevista no item anterior abrangerá, especialmente, as estruturas metálicas do Carport Solar, suas fundações, elementos de fixação, sistemas de suporte, componentes estruturais e demais elementos incorporados à obra que sejam necessários à sua solidez, segurança e funcionalidade.

6.5.5. Sem prejuízo da garantia legal prevista no item 6.5.3, a Contratada deverá assegurar as garantias comerciais dos equipamentos, materiais e componentes fornecidos, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento e aqueles eventualmente superiores oferecidos pelos respectivos fabricantes.

6.5.6. Os módulos fotovoltaicos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de eventual prazo superior estabelecido pelo fabricante.

6.5.7. Os inversores, estações de recarga, equipamentos de proteção, dispositivos de monitoramento, sistemas de controle e demais equipamentos que integrem o objeto deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estabelecido nas respectivas especificações técnicas, não podendo ser inferior ao prazo exigido neste instrumento, quando houver previsão específica, devendo a Contratada apresentar, no recebimento definitivo, os respectivos certificados, termos ou documentos de garantia emitidos pelos fabricantes.

6.5.8. A garantia de desempenho dos módulos fotovoltaicos deverá ser de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, relativamente à manutenção da capacidade de geração ou potência nominal

especificada pelo fabricante, observadas as condições, os critérios de degradação e os parâmetros de desempenho estabelecidos na documentação técnica do equipamento e na proposta contratada.

6.5.9. A garantia de desempenho prevista no item anterior não se confunde com a garantia contra defeitos de fabricação, devendo a Contratada assegurar, durante o respectivo período, a adoção das providências necessárias à correção de eventual desempenho inferior ao garantido, inclusive mediante reparação ou substituição dos módulos ou componentes afetados, quando tecnicamente cabível e imputável à Contratada ou ao fabricante.

6.5.10. As garantias dos equipamentos e componentes deverão permanecer válidas durante os respectivos períodos, ainda que o recebimento definitivo do objeto tenha ocorrido, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias perante os fabricantes e fornecedores para assegurar o atendimento das solicitações de garantia formuladas pelo MPSE.

6.5.11. A Contratada deverá entregar ao MPSE, por ocasião do recebimento definitivo, a documentação comprobatória das garantias dos equipamentos e componentes instalados, contendo, no mínimo, a identificação do fabricante, modelo, número de série, prazo de garantia, condições de cobertura, procedimentos para acionamento e canais de atendimento.

6.5.12. Durante o período de garantia, constatado vício, defeito, falha ou desconformidade abrangida pela garantia legal ou contratual, a Contratada deverá, após comunicação formal do MPSE, adotar as providências necessárias para diagnóstico e solução do problema no prazo estabelecido no contrato, sem ônus para a Administração.

6.5.13. A necessidade de desmontagem, retirada, transporte, reinstalação, testes, configuração ou quaisquer outros serviços necessários à correção de defeitos ou à substituição de equipamentos e componentes abrangidos pelas garantias será de responsabilidade da Contratada, quando decorrente de vício, defeito, falha ou desconformidade a ela imputável ou abrangida pela garantia do fabricante.

6.5.14. A garantia contratual eventualmente exigida pela Administração para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº

14.133/2021, possui natureza distinta das garantias legais e comerciais previstas neste item, não se confundindo nem se substituindo entre si.

6.5.15. A exigência, modalidade, percentual, prazo de vigência e condições de prestação da garantia contratual observarão o disposto no edital e no contrato, em conformidade com os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para sua definição, a complexidade técnica e os riscos envolvidos na contratação.

6.5.16. A eventual existência de garantia comercial concedida pelo fabricante não afasta, reduz ou limita as responsabilidades legais e contratuais da Contratada perante o MPSE, especialmente aquelas decorrentes da execução da obra, da instalação, da integração dos sistemas, da adequação do Projeto Executivo e da funcionalidade do objeto.

6.5.17. A Contratada deverá prestar assistência necessária ao MPSE para o acionamento das garantias dos fabricantes, inclusive realizando a intermediação, quando necessária, sem prejuízo de sua responsabilidade direta perante a Administração pelos serviços e obrigações que lhe competirem.

6.5.18. As obrigações de garantia e responsabilidade previstas neste item permanecerão exigíveis independentemente da extinção do contrato, pelo período correspondente à respectiva garantia ou responsabilidade legal, observado o disposto na legislação aplicável.

6.6. Da não admissão de participação em consórcio

6.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e o grau de integração do objeto, que compreende a implantação de solução única e integrada de geração de energia fotovoltaica e carregamento elétrico veicular, abrangendo fornecimento de equipamentos, execução dos serviços de engenharia, instalação, montagem, integração, comissionamento e demais atividades necessárias à plena funcionalidade do empreendimento.

6.6.2. A execução por uma única empresa mostra-se adequada à natureza do objeto, por permitir a concentração da responsabilidade pela compatibilização dos diferentes componentes da solução,

pela execução integral dos serviços e pelo resultado final da contratação, reduzindo riscos de conflitos de responsabilidade, dificuldades de coordenação e incompatibilidades entre as diversas etapas do empreendimento.

6.6.3. Dessa forma, a vedação à participação em consórcio mostra-se compatível com as características do objeto e não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que a solução poderá ser executada por empresa individualmente habilitada para o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.7. Procedimento de transição e finalização do contrato

6.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.8. Responsabilidades da Contratada

Constituem responsabilidades da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato:

I – executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação;

II – elaborar o Projeto Executivo e os demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, observadas as disposições do Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis;

III – fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à adequada e completa execução do objeto, sem ônus adicional para o Contratante;

IV – assegurar a qualidade, adequação, compatibilidade e perfeito funcionamento dos materiais, equipamentos, sistemas e serviços empregados na execução do objeto;

V – responsabilizar-se pela coordenação, integração e compatibilização das diferentes etapas e componentes da solução, observadas as responsabilidades estabelecidas no contrato e nos documentos da contratação;

VI – cumprir os prazos estabelecidos para a execução do objeto e comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando as providências necessárias à sua regularização;

VII – observar as normas técnicas, legais, regulamentares e de segurança aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança do trabalho, proteção ambiental e demais exigências dos órgãos competentes;

VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável;

IX – responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver, na execução do objeto;

X – manter preposto devidamente qualificado e aceito pelo Contratante para representá-la durante a execução contratual, sempre que exigido;

XI – fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

XII – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelos agentes designados pelo Contratante, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados;

XIII – providenciar, sob sua responsabilidade, as licenças, autorizações, registros, anotações de responsabilidade técnica e demais documentos de sua competência necessários à execução do objeto, quando aplicáveis;

XIV – realizar os testes, ensaios, verificações, ajustes, comissionamento e demais procedimentos necessários à comprovação da adequada execução e do pleno funcionamento da solução, conforme estabelecido nos documentos da contratação;

XV – corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades, observados os prazos e condições estabelecidos pelo Contratante;

XVI – entregar o objeto em condições de pleno funcionamento, acompanhado da documentação técnica, manuais, certificados, registros, relatórios e demais elementos previstos nos documentos da contratação;

XVII – manter o local de execução organizado e em condições adequadas de segurança, providenciando, ao término dos serviços, a retirada de materiais, equipamentos, resíduos e demais elementos de sua responsabilidade;

XVIII – observar as determinações do Contratante e da fiscalização contratual, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais ou que impliquem alteração do objeto em desconformidade com a legislação e com os documentos da contratação;

XIX – não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente admitidas e autorizadas pelo Contratante;

XX – cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o estabelecido neste instrumento e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Órgão e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) seu(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, que regulamenta as rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos.

7.7. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a sua execução, com o objetivo de avaliar a entrega do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no processo de contratação, para fins de realização do pagamento, conforme resultado pretendido pelo MPSE, com eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

7.7.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Técnico do Contrato:

I – Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – Receber provisoriamente o objeto do contrato, na forma do art. 11, inciso I, da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

III – Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, a qualidade, a validade, os valores e preços pactuados, o prazo de entrega, as especificações e o modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

IV – Analisar notas fiscais, faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os materiais entregues e/ou serviços executados, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

V – Atestar a entrega dos materiais e/ou a prestação dos serviços (Anexo I da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VI – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

VIII – Elaborar Relatório de Análise Técnica (Anexo III da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X – Providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

XI – Encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições, para que possam ser solucionadas.

7.8. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.

7.8.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Administrativo do Contrato:

I – Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

III – Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos na execução do objeto contratual quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

V – Solicitar à Contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços nas dependências do MPSE, e proceder com a devida fiscalização;

VI – Comunicar à Contratada as pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, concedendo prazo para o seu adimplemento;

VII – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

VIII – Elaborar Relatório de Análise Administrativa (Anexo V da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições;

IX – Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relativas às suas competências;

X – Encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.

7.9. O Gestor do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.

7.9.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor do Contrato:

I - Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

III – Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades dos bens e/ou serviços encontram-se de acordo com o estabelecido

no instrumento contratual, e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV – Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

V – Exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema, quando motivado pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato;

VI – Encaminhar ao Fiscal Técnico do Contrato ou à Comissão de Recebimento, documento fiscal referente ao fornecimento de bem, à prestação de serviço ou à execução de obra (Anexo II da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), para o seu devido atesto;

VII – Receber em definitivo bens, obras e serviços, na forma do art. 11, inciso II da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, para posterior encaminhamento de todo o processo para pagamento integral, ou de parcela do contrato.

7.10. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntamente com o Fiscal Administrativo do Contrato, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O Gestor do Contrato tomará providências visando à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Ministério Público do Estado de Sergipe reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os atos pertinentes. A gestão do contrato será realizada pelo Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos da Procuradoria-Geral de Justiça. A fiscalização técnica, por sua vez, será realizada pela Divisão de Engenharia. Os servidores que atuarão na gestão e fiscalização do instrumento contratual serão designados por ato específico do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 9º, da Portaria nº 88/2024 (MPSE).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Procedimentos para medição

8.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme as etapas descritas a seguir:

Fase	Percentual de pagamento
Aprovação do Projeto Executivo pelo Contratante	5%
Aprovação do Projeto de Construção da Usina pela Concessionária de Energia Elétrica	5%
Montagem Completa da Estrutura CARPORT	30%
Instalação das Placas Fotovoltaicas	10%
Instalação dos Inversores, Comissionamento, Avaliação de Desempenho e Teste de Módulos Individuais	10%
Instalação dos carregadores	10%
Aprovação da Implantação total da usina fotovoltaica TIPO CARPORT SOLAR E SISTEMA DE CARREGAMENTO ELÉTRICO VEICULAR	30%

8.1.2. Os prazos contam a partir da assinatura da ordem de serviço;

8.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar antes de cada medição:

8.1.3.1. Apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is);

8.1.3.2. Comprovação de regularidade junto ao INSS e ao FGTS;

8.1.3.3. Certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal para que possam ser efetuados os pagamentos;

8.1.3.4. Comprovante de pagamento da GPS (Guia de Previdência Social) dos funcionários que trabalharam durante o período correspondente da medição.

8.1.4. As etapas são subsequentes e dependerão da aprovação da etapa anterior e emissão de nova ordem de serviço para a nova etapa.

8.3. Recebimento do objeto

8.3.7. Após a conclusão de todos os serviços a contratada deverá solicitar o recebimento provisório. Para solicitar o recebimento provisório, o local da execução dos serviços deve estar totalmente limpo.

8.3.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou haja inconformidades, defeitos ou incorreções no serviço prestado, sem prejuízo às penalidades aplicáveis.

8.3.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.12. A Contratada deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o Contratante poderá fixar prazo menor;

8.3.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual celebrado.

8.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

8.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 138, II e § 4º)

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.2.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (cláusula aplicada quando cabível).

8.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3. Do pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em parcelas conforme tabela descrita no item 8.1.1 deste Termo de Referência, mediante apresentação dos documentos listados abaixo:

8.3.3.2. Nota Fiscal/Fatura.

8.3.3.3. Comprovação a regularidade junto ao INSS e ao FGTS;

8.3.3.4. Certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal.

8.3.3.5. Comprovante de pagamento da GPS (Guia de Previdência Social) dos funcionários que trabalharam durante o período correspondente da medição.

8.3.2. A Contratante comprometer-se-á a efetuar o pagamento do valor da nota fiscal ou da fatura em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da aprovação da Divisão de Engenharia e Manutenção do Ministério Público de Sergipe;

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.5. Os documentos supracitados, os quais são imprescindíveis para a concretização do pagamento, deverão ser apresentados à Diretoria Administrativa para conferência, cabendo a servidor designado pela Diretoria Administrativa do Ministério Público de Sergipe atestar a respectiva nota fiscal, desde que constate que tudo está em conformidade com o instrumento contratual;

8.3.6. Constatada a regularidade da Contratada e atestada a execução dos serviços na nota fiscal apresentada, esta será encaminhada à Diretoria Financeira para pagamento;

- i. Em caso de atraso no pagamento, por parte da contratante, incidirá multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

b. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento de proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Regime de execução:

9.2.1. O regime de execução do contrato será o de Contratação Semi-Integrada.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação, conforme orçamento elaborado pela Administração e constante deste Termo de Referência.

9.3.2. A análise da exequibilidade das propostas observará os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no edital e demais normas aplicáveis, podendo a Administração solicitar ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta quando houver indícios de inexecuibilidade.

9.3.3. Para fins de análise da aceitabilidade da proposta, serão observados os preços unitários e o preço global apresentados pelo licitante, bem como os demais parâmetros estabelecidos no edital e seus anexos.

9.4. Exigências de habilitação:

Para fins de licitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Habilitação jurídica:

a) Ser pessoa jurídica, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência.

9.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa eletrônica licitação;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [Art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Caso a Licitante se encontre em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:
- Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:
- Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

Onde:

- AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
- PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante;
- ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;
- AT = Ativo Total,

e) Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, à data da apresentação da proposta, devendo à comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício financeiro (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4. Qualificação Técnica:

9.4.4.1. Disposições Gerais

- a) O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, responsabilizando-se pela elaboração de sua proposta considerando as peculiaridades do local de execução dos serviços.
- b) A licitante deverá possuir objeto social compatível com o objeto da contratação e estar legalmente habilitada, quando exigível, ao exercício das atividades objeto do contrato.
- c) A licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), bem como comprovar a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) para a responsabilidade técnica, perante o respectivo conselho profissional competente.

9.4.4.2. Capacidade Técnico-Operacional

a) A licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, regularmente emitidos, que comprovem sua capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os seguintes serviços:

- Execução de usina fotovoltaica com mínimo de 452,98kWp.

c) O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações e os documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que lhes deu suporte, notas fiscais, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços e outros documentos necessários à verificação da autenticidade e veracidade das informações.

d) Considerando as características específicas da contratação, não será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos para cada parcela de maior relevância técnica ou valor significativo, devendo cada quantitativo mínimo ser comprovado integralmente em atestado único. A vedação ao somatório justifica-se pelas características da obra, que envolve a execução de serviços em áreas contínuas e de dimensão significativa, dentro das condições, prazos e interferências próprias do local de execução, demandando capacidade efetiva de planejamento, mobilização simultânea de mão de obra e equipamentos, logística, coordenação das atividades, controle da qualidade e gerenciamento integrado da execução.

A experiência obtida exclusivamente mediante a execução fragmentada de serviços em pequenas intervenções não demonstra, necessariamente, capacidade operacional e gerencial equivalente à necessária para a execução das parcelas objeto desta contratação, razão pela qual se exige comprovação de experiência em quantitativo individual compatível com o porte dos serviços licitados.

9.4.4.3. Capacidade Técnico-Profissional

a) A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

b) O profissional indicado deverá possuir registro ativo e regular perante o conselho profissional competente, conforme sua área de atuação (CREA ou CAU).

c) A licitante deverá comprovar que o profissional indicado integrará sua equipe técnica responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado
- Contrato Social devidamente registrado, quando sócio
- Contrato de prestação de serviços, quando profissional contratado
- Declaração ou termo de compromisso firmado pelo profissional, assumindo a obrigação de integrar o quadro técnico da empresa e exercer a responsabilidade técnica pela obra, caso a licitante seja vencedora do certame.

d) Os profissionais indicados deverão comprovar sua experiência técnico-profissional mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT de serviço concluído, quando cabível, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), emitida(s) na forma das normas do conselho profissional competente, que comprove(m) sua responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, relativamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo, contemplando, no mínimo, experiência na execução dos seguintes serviços:

- Engenheiro eletricista: Execução de usina fotovoltaica com mínimo de 452,98kWp.
- Engenheiro civil: Execução de obra em estrutura metálica.

e) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra objeto do contrato, admitindo-se sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, previamente aprovada pela Administração.

- f) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- h) A empresa deverá apresentar encarregado/mestre de obras, o qual deverá ficar em tempo integral acompanhando as obras e deverá possuir alguma vinculação à Contratada, conforme as opções estabelecidas na alínea "c".
- i) O encarregado/mestre de obras indicado pela contratada deverá possuir experiência profissional comprovada através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.551.825,27, (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme valores apostos na tabela inserida no item 4.1 deste Termo de Referência.

10.2. Para determinação do quantitativo e do valor da contratação, foi elaborado orçamento sintético, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Unidade Orçamentária: 1.11101
- b) Fonte de Recursos: 1500
- c) Função/Subfunção/Programa: 03.091.0007
- d) Grupo de Despesa: 4.4.90.51

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

12.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. As alterações do contrato observarão o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis às contratações sob o regime de execução semi-integrada, previstas no art. 133 do mesmo diploma legal**, ficando vedadas alterações que impliquem modificação das hipóteses ou condições legalmente admitidas para esse regime.

13.2 As alterações contratuais deverão preservar, sempre que cabível, a matriz de alocação de riscos e a equação econômico-financeira originalmente estabelecidas, observadas as hipóteses legais de recomposição e os riscos expressamente atribuídos a cada parte.

14. DO PREÇO E DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da **data do orçamento estimado**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de **índices específicos ou setoriais, distintos conforme a natureza dos respectivos componentes de custo**, de modo a refletir, tanto quanto possível, a efetiva variação dos preços dos insumos que integram o objeto.

14.3. Para os componentes relativos à **construção civil e à mão de obra**, será aplicado o índice setorial correspondente, enquanto, para os **equipamentos e componentes eletroeletrônicos**, tais como módulos fotovoltaicos, inversores, carregadores, cabos e equipamentos correlatos, será aplicado índice específico ou setorial que melhor represente a respectiva variação de preços, conforme definido na planilha de composição de custos e justificado pelo setor técnico competente.

14.4. A aplicação dos índices previstos neste item observará a respectiva composição de custos do objeto, vedada a aplicação cumulativa de índices sobre o mesmo componente de custo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante/Contratado que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e seguintes da referida norma. O Ministério Público de Sergipe poderá, conforme o caso, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução, sem prejuízo de análise visando à eventual extinção do contrato.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 03 (três) anos.

15.1.4. Para cada mês que a empresa contratada apresentar medição igual a zero, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) em cima do valor total do contrato, à exceção de casos formalmente justificados e aprovados pela fiscalização.

15.1.5. Será aplicada uma multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso no prazo final da entrega final da obra/reforma, à exceção de casos formalmente justificados e aprovados pela fiscalização.

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos.

15.2. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.3. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Contratante, descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.7. A reabilitação do licitante/Contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

16.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

16.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

16.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

16.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

16.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

16.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento.

17. SUSTENTABILIDADE

17.1. A empresa Contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas que respeitem os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com os critérios citados abaixo:

17.1.1. Adoção de práticas que evitem o desperdício de água potável;

17.1.2. Planejamento e boa gestão da obra para evitar desperdício de matéria-prima;

17.1.3. Realizar bota-fora em local adequado e licenciado, sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar à CONTRATANTE o ticket de descarte;

17.1.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços;

17.1.5. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

17.1.6. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

17.1.7. Realizar diariamente a organização da obra, sendo possível verificar todos os materiais presentes no local, visando evitar aquisição de mais material que possa ser desperdiçado posteriormente;

17.1.8. A CONTRATADA será responsável pela limpeza e destinação dos rejeitos oriundos do processo de execução dos serviços, devendo elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da construção conforme Resolução CONAMA 307/2002, devendo obedecer rigorosamente às normas e os regulamentos de manejo e aplicação e todo descarte de resíduos ser feito em área licenciada. No caso de utilização de materiais como solo e pedra somente poderão ser utilizando materiais decorrentes de áreas de jazidas licenciadas;

17.1.9. Durante a execução dos serviços, é imperativo que as áreas afetadas pelas operações de construção e execução sejam recuperadas mediante a remoção dos depósitos, limpeza dos canteiros de obras, bem como a cobertura com terra e asfalto de todas as canaletas utilizadas para instalação dos dutos subterrâneos e posterior lançamento dos cabos;

17.1.10. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Deverão ser obedecidas às seguintes condições gerais:

18.1.1. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES – para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;
- b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização do Contrato.

Anderson Viana Souza

Lissandro Patricius Gois Santos

Integrantes Requisitantes



Luiz Rangel Lima Santos

Integrante Técnico

CREA RN 2720135801

Prof. Dr. Milthon Serna Silva

Integrante Técnico

CREA nº xxxxxxxxxxxxxx

Elza Lorenza Quaranta Leite Carvalho - Técnico do MP

Nadson Costa Cerqueira - Coordenador da Divisão de Gestão Estratégica e Projetos

Gabriel Paiva Lessa Lima - Assessor Operacional

Antônio Ricardo Mendonça de Almeida - Assessor Operacional

Integrantes Administrativos

LISTA DE ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO III - ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO IV - ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL (PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO VII - ANÁLISE DA DEMANDA E CONSUMO DE ENERGIA, SIMULAÇÃO PROJETOS UFVS E ANÁLISE ECONÔMICA

ANEXO VIII - PROJETO UFV MPSE SEDE ARACAJU 01

ANEXO IX - PROJETO UFV MPSE SEDE ARACAJU 02

ANEXO X - PROJETO UFV MPSE SEDE ARACAJU 03

ANEXO XI - PROJETO UFV MPSE SEDE ARACAJU 04

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO PROJETO

- a) O sistema de minigeração solar fotovoltaico deverá ser instalado e *posto em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa nº 1059/2023 e 1000/2021 ou a que estiver em vigor no ato da instalação, com projeto executivo aprovado pela concessionária Energisa.*
- b) A empresa CONTRATADA deverá ser responsável pela elaboração do laudo de avaliação estrutural do estacionamento solar, da estrutura de fixação em solo, dos telhados ou cobertura em que será instalado o sistema fotovoltaico, sendo que o parecer com o laudo técnico deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e capacitado para esse tipo de avaliação, com devida anotação de responsabilidade técnica – ART.
- c) O projeto arquitetônico do estacionamento solar - CARPORT deverá ser aprovado pela Prefeitura de Aracaju – SE ou órgãos competentes e deverá ser de aço galvanizado a fogo modulável em múltiplos de 2 vagas com sapatas de sustentação, atendendo a NBR 6323/2016.
- d) Para os sistemas fotovoltaicos serão aceitas perdas globais máximas de 10%. Como perdas globais, entenda-se todos os fatores que acarretam diminuição na energia efetivamente entregue pelo sistema em relação ao valor ideal, ou seja, considerando apenas a potência pico do sistema e os HSP (Horas de Sol Pico) da instalação. Fatores de perdas típicos são: perdas no inversor CC/CA; de sombreamento; coeficientes de temperatura; associação de módulos com diferentes características no painel fotovoltaico (*mismatching* “incompatibilidade”), entre outros.
- e) A empresa CONTRATADA deverá desenvolver plantas detalhadas de locação de todos os equipamentos, inclusive cabeamento, caixas de passagem e conexão, proteção e componentes do sistema de monitoramento, conforme especificações do produto fornecido pela proponente.
- f) Diagramas unifilares/multifilares do sistema fotovoltaico e do carregamento elétrico veicular, contendo: conexões elétricas entre módulos fotovoltaicos. conexões elétricas entre módulos fotovoltaicos e inversores; conexões entre inversores, conexões dos carregadores, quadros elétricos e rede elétrica; conexões entre o sistema fotovoltaico e o sistema de monitoramento, conforme especificações do produto fornecido pela proponente.

g) Projeto elétrico com dimensionamento de todos os componentes do sistema fotovoltaico, tais como condutores incluindo memória de cálculo de dimensionamento, sistemas de proteção, sistemas de medição, disjuntores, seccionadores, conforme especificações do produto fornecido pela proponente.

h) A CONTRATADA deverá apresentar planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de minigeração solar fotovoltaico, informando marca, modelo como referência, especificações técnicas, quantitativos e fornecendo catálogos específicos (*datasheet*) para os sistemas.

i) Os materiais utilizados no sistema fotovoltaico devem atender às normas técnicas da ABNT e certificações do INMETRO, de acordo com o uso a que se destina.

j) Para o sistema fotovoltaico, bem como na estrutura metálica de sustentação, deve ser feito de acordo com às normas: NBR 5410/2004 (Instalações Elétricas em Baixa Tensão), NBR 16690/2019 (Instalações Elétricas de Arranjos Fotovoltaicos - Requisitos de Projeto) e IEEE Std-2778/2020 (*IEEE Guide for Solar Power Plant Grounding for Personal Protection*), observando rigorosamente o aterramento elétrico funcional e de segurança do sistema, empregando os Dispositivos Protetores de Surtos (DPS). Os inversores fotovoltaicos deverão ser instalados em área abrigada, ventilada e com acesso restrito próxima a subestação principal e ligados em CA 220V ao QGBT do MPSE Sede Aracaju. A interligação dos módulos fotovoltaicos com os inversores será feita em CC com cabeamento de 6mm (PT e VM de 1,8kV), com instalação de caixas de passagens e inspeção a cada 30m considerando com rota para encaminhamento dos eletrodutos as áreas abertas dos estacionamentos.

k) A CONTRATADA deverá ter como responsável técnico, obrigatoriamente, Engenheiro Eletricista com registro no CREA e pessoal técnico com qualificação comprovada em sistemas fotovoltaicos, com treinamento em NR10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) e NR35 (Trabalho em Altura).

l) A CONTRATADA deverá apresentar projeto e instalação de um Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), de acordo com NBR 5419/2015 e norma específica do corpo de bombeiros militar do estado de Sergipe.

m) A CONTRATADA, caso aplicável, deverá apresentar todas as licenças ambientais necessárias antes do início das atividades de construção, emitidas pelo órgão ambiental responsável no estado de Sergipe.

n) A CONTRATADA deverá obter um Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal que garanta conformidade com as normas municipais de zoneamento, uso do solo e edificação.

2. DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE MINIGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICO CONECTADA À REDE.

2.1. MÓDULOS FOTOVOLTAICO: Referência Tiger Neo 66HL5-BDV Bifacial Module com dual glass N-Type de 710Wp, Fabricante Jinko Solar, ou similar.

- a) Todos os módulos utilizados na implantação do sistema solar fotovoltaico deverão ser idênticos, ou seja, mesma característica elétrica, mecânica, dimensionais e marcas;
- b) Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos etiquetados pelo INMETRO com potência mínima de 710 Wp;
- c) Ter eficiência superior a 20,00% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC - *Standard Test Conditions* (1000 W/m²; 25°C; AM 1.5);
- d) Os módulos deverão possuir garantia mínima de 25 anos de desempenho (Eficiência de 85%) e 10 anos de garantia do produto (garantia contra defeito de fabricação);
- e) Os módulos devem ter garantia anti PID (*Potential Induced Degradation* – degradação induzida por potencial), que minimiza a chance de degradação causada por fenômenos PID.
- f) Os módulos devem ser identificados de acordo com as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série;
- g) A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para o inversor (entrada CC);
- h) A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para o inversor (entrada CC);

2.2. DOS INVERSORES: Referência Modelo MAX 75KTL3-XL2 de 75kW Fabricante GROWATT, ou similar.

1. Deverão ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -25°C a 60º C.
2. A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deverá ser menor que 3,0%;
3. A tensão de saída do inversor deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local (saída CA);
4. Os inversores com potência nominal até 10 kW devem possuir certificação INMETRO.
5. Os inversores com potência nominal superior a 10 kW devem possuir certificação internacional aceita pelo INMETRO e deverão ser submetidos à equipe de fiscalização do MPSE para aprovação dos equipamentos.
6. Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP 65. Todavia os inversores deverão ser instalados em local abrigado protegido de radiação solar direta, chuva e com circulação de ar para evitar sobreaquecimento dos inversores;
7. Garantia mínima de 10 (dez) anos contra defeitos de material e fabricação, com substituição imediata em caso de falha;
8. O inversor deve atender a todas as exigências da concessionária de energia local;
9. Os inversores deverão ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção;
10. O inversor deve permitir monitoramento remoto e monitoramento local com e sem fio (Wi-Fi);
11. Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 98% e nível de eficiência europeia superior a 98,5%;
12. O inversor a ser considerado em projeto e instalado no sistema fotovoltaico deverá ser de 75kW e deverá suportar uma sobrecarga “*overload*” mínimo de 30%.

13. O inversor deve ser projetado para funcionar conectado à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz, sendo compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária Energisa, com monitoramento Wi-Fi;
14. A tensão de saída do inversor deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local;
15. O inversor deve atender a todos os requisitos e estar configurado conforme as normas pertinentes e recomendações do fabricante;
16. O inversor deve ser conectado a dispositivos de seccionamento adequado, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.
17. O inversor, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410, e devem ter grau de proteção mínimo IP 65;
18. O inversor deve possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados;
19. O inversor deverá ter arrefecimento por convecção natural, além de ventilação forçada, supressores de surto tipo II para CC e CA, proteção contra falta terra e corrente de fuga (DR), tecnologia AFCI (*Arc Fault Circuit Interrupter*), que permite detectar e interromper circuitos elétricos que apresentam falhas de arco elétrico.
20. Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos do inversor utilizado:
8. Proteção AFCI
 9. Anti-ilhamento;
 10. Chave seccionadora CC
 11. Monitoramento da isolação
 12. Supressor de surto CC / CA Tipo II / Tipo II
 13. Proteção contra sobrecorrente CA
 14. Proteção contra curto-circuito CA
 15. Proteção contra sobretensão CA
 16. Proteção de sobrecorrente CC
 17. Proteção contra sobretemperatura
 18. Proteção contra polaridade reversa em CC;

19. Monitoramento da rede elétrica CA e CC (tensão, corrente, potência, frequência e correntes residuais);

2.3. DOS CARREGADORES ELÉTRICOS: Referência Modelo RISE Ultrafast D-UF-60-DC-C2-ER4 de 60kW Fabricante RISEON, ou similar.

- a) Todos os carregadores utilizados na implantação do sistema de carregamento elétrico veicular deverão ser idênticos, ou seja, mesma característica elétrica, mecânica, dimensionais e marcas;
- b) Os carregadores serão DC VE para alimentar veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos Plug-in (PHEV);
- c) Os carregadores DC VE deve possuir uma interface de usuário intuitiva com IHM, sistema de segurança da fonte de alimentação a prova d'água e poeira para trabalhar em ambientes externos, proteção de entrada IP54;
- d) Os carregadores devem ter saída dupla com carregamento simultâneo e sistema de comunicação e transmissão de informações compatíveis com *backend office* e protocolo OCPP.
- e) Gabinete de aço galvanizado e superfície com tinta anticorrosiva;
- f) Com instalação elétrica e proteções de sobrecorrente, sobretensão, curto-circuito, contra surto, corrente residual e detecção à terra sendo baseadas nas normas ABNT NBR 5410, ABNT NBR 17019, IEC 61851 e IEC 62196-3, garantindo uma vida útil mínima de 10 anos;

2.4. DA ESTRUTURA METÁLICA: Marca de referência NTC SOMAR ou similar.

- a) As estruturas metálicas deverão ser de aço galvanizado a fogo modulável em múltiplos de 2 vagas, com pintura eletrostática e com sapatas de sustentação e poderão ser fixadas ao solo via duas ou mais sapatas de sustentação com base de concreto sendo baseadas nas normas NBR 8800:2008, NBR 14643 e NBR 6323/2016, garantindo uma vida útil mínima de 20 anos;
- b) A altura livre da estrutura, entre o nível de referência do solo e a base da viga metálica principal (pé direito) deve ser de no mínimo de 2,60 metros;
- c) As estruturas de suporte devem conter no mínimo dois pilares metálicos de apoio. Além disso as vigas metálicas devem estar apoiadas no pilar metálico ou em outra viga metálica;
- d) As estruturas deverão ser dimensionadas para suportar:

- O peso total dos módulos fotovoltaicos e acessórios;
 - Cargas dinâmicas de vento, conforme a NBR 6123 (forças devidas ao vento);
- e) O plano de instalação dos módulos fotovoltaicos deverá ter inclinação de 10% na direção que possibilite a melhor geração do sistema fotovoltaico (preferencialmente norte);
- f) Serviço completo de instalação com fornecimento do projeto técnico da estrutura metálica com assinatura de responsabilidade técnica - ART.
- g) Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação, projeto e material empregado e de 25 anos contra corrosão quando o produto for instalado em ambiente de classe C3 conforme norma NBR 14643 – Corrosão atmosférica ou com base em normas internacionais de galvanização e resistência mecânica.

Outros dispositivos e acessórios elétricos a serem utilizados no sistema fotovoltaico como: DPS, Disjuntores, Quadros elétricos, Cabos, etc.; deverão cumprir os requisitos técnicos indicados na norma NBR 5410/2004 ou atual vigente e garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e danos ambientais.

2.5. DISJUNTORES: Marca de referência SIEMENS ou similar.

8. O(s) disjuntor(es) DC a serem utilizados para ligação dos strings dos painéis fotovoltaicos e o(s) inversor(es) devem fornecer proteção contra sobrecargas, curtos-circuitos e isolamento do(s) inversor(es);
9. O(s) disjuntor(es) AC a serem utilizados no lado da linha dos inversores devem fornecer proteção do circuito de derivação contra curtos-circuitos e isolamento de todo o circuito de inversor de frequência por meio da função de desconexão;
10. A escolha do(s) disjuntor(es) adequados para o sistema fotovoltaico será baseada nas correntes calculadas, considerando uma margem de segurança para evitar desarmes involuntários, sendo baseadas nas normas NBR 16690:2019 e NBR 16274:2014, garantindo suas características elétricas e dimensionamento com uma vida útil mínima de 20 anos;

2.6. CABEAMENTO: Marca de Referência Prysmian ou similar.

7. Os cabos utilizados no sistema fotovoltaico devem atender a norma NBR 16612:2020, com as seguintes características:
- 7.7.5. Proteção UV e intempéries;

- 7.7.6. Dupla isolamento, com materiais livres de halogênios;
- 7.7.7. Classe de isolamento para corrente contínua de 1,8kV;
- 7.7.8. Operação de -40°C a 90°C.

2.7. COMISSIONAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 8. Serão realizadas inspeções e avaliações para comprovação da qualidade do serviço prestado e produtos instalados, além de verificar o desempenho da instalação, conforme previsto em projeto, além das recomendações dos fabricantes e também normativas aplicáveis, como a ABNT NBR 16274/2014 (Sistemas fotovoltaicos conectados à rede - Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho).
- 9. A inspeção inicial será anterior aos ensaios de comissionamento, antes mesmo da energização da instalação. Será realizada a inspeção visual das estruturas metálicas, módulos, inversores, carregadores, conectores, quadros e demais componentes do sistema, confirmando se os equipamentos instalados conferem em número e características com os informados no projeto.
- 10. Serão verificados se os sistemas CC e CA foram projetados, especificados, posicionados e instalados conforme com todos os componentes necessários e seus requisitos, de forma a minimizar riscos e curtos-circuitos.
- 11. Verificar a instalação e correta ligação dos dispositivos de proteção contra sobretensão (DPS – Dispositivo Protetor de Surto) e choque elétrico, DR (Dispositivo Diferencial Residual), aterramento e equipotencialização, bem como a etiquetagem de avisos e identificação de componentes.
- 12. Será inspecionada a instalação mecânica, conferindo estruturas e seus componentes, materiais, fixações, espaços e eletrodutos, de forma a observar ventilação, intempéries, estabilidade, isolamentos e segurança do sistema.
- 13. Conforme norma, deverão ser realizados os seguintes ensaios pela CONTRATADA, acompanhado por ao menos um representante da contratante:
- 14. Ensaio do(s) circuito(s) CA, segundo os requisitos da IEC 60364-6;

15. Continuidade da ligação à terra e/ou dos condutores de ligação equipotencial; ensaio de polaridade;
16. Ensaio da(s) caixa(s) de junção;
17. ensaio de corrente da(s) série(s) fotovoltaica(s) (curto-circuito ou operacional); ensaio de tensão de circuito aberto da(s) série(s) fotovoltaica(s);
18. Ensaios funcionais;
19. Ensaio de resistência de isolamento do(s) circuito(s) CC;
20. Ao ter sido realizado todos os ensaios previstos na categoria 1 da norma, e estando conformes e aprovados, deverá ser realizado o ensaio de curva IV de todas as *strings* individualmente, obtendo-se dados para formação das curvas e posterior análise dos resultados com a comparação da curva IV fornecida pelo fabricante, para possível detecção de falhas.
21. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório documentado com todos os ensaios realizados e seus resultados, e ainda entregar em meio digital, arquivo CAD (.dwg) o diagrama unifilar básico com o detalhamento do projeto do sistema fotovoltaico.
22. A CONTRATADA deverá garantir uma eficiência mínima do sistema fotovoltaico de pelo menos 95% do desempenho nominal no primeiro ano, com uma degradação máxima de 1% por ano durante os 10 primeiros anos.
23. Para a entrega da documentação, deve ser seguida a NBR ABNT 16274 – Sistema fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação, que lista a documentação mínima que deve ser fornecida após a instalação de um sistema fotovoltaico conectado à rede. Esta documentação irá garantir que os principais dados do sistema sejam facilmente acessados pelo cliente ou pelo inspetor ou pelo responsável pela manutenção. A documentação inclui dados básicos e informações que devem ser fornecidas no manual de operação e manutenção, com cópia a ser mantida no abrigo do inversor e caixas.

2.8. TESTE DE MÓDULOS INDIVIDUAIS.

- a) Serão testados módulos selecionados aleatoriamente.

- b) O teste será feito sem desmontar os módulos da estrutura de suporte. Simplesmente serão desconectados do gerador.
- c) Deverão ser feitos testes relacionados a medição de tensão de circuito aberto e corrente de curto-circuito.
- d) Em relação aos módulos fotovoltaicos deverá ser traçado a curva I-V com os devidos equipamentos.
- e) Deverão ser realizados ainda testes de tensão, polaridade e resistência de isolamento de cada *string*.

2.9. PLANO DE MANUTENÇÃO:

A CONTRATADA deverá apresentar “AS BUILT” do projeto executivo com documentação e atualização de informações de execução, caso tenha ocorrido alguma modificação no projeto original, juntamente com planos de inspeção e manutenção com periodicidade mínima pelo menos a cada 03 meses.

O plano de manutenção deverá verificar além da integridade física do sistema fotovoltaico, medições de desempenho e de segurança, incluindo o aterramento elétrico e condições operativas dos Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS).

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

ATESTADO DE VISTORIA

Sede Aracaju MPSE

Atesto, para fins de participação na Concorrência nº xxxxx, particularmente, o que concerne o item XX do Edital em tela, que a empresa

, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante legal o(a) Sr.(a)

(Nome Completo do Representante), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), compareceu à Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Bairro Capucho, Aracaju/SE, a fim de verificar *in loco* as condições para contratação de empresa especializada na construção de usina fotovoltaica tipo *Carport* Solar no estacionamento, com potência instalada de 905,96 kWp, contemplando 10 inversores de 75 kW e 02 estações de recarga rápida de 60 kW (DC), com fornecimento de projeto executivo, toda a mão de obra, materiais, ferramentas, montagem, comissionamento, aprovação e efetivação do acesso na concessionária local de energia elétrica, suporte técnico, garantia da estrutura de 5 anos, garantia dos equipamentos e treinamento de servidores designados pela administração para operação, nas dependências do Ministério Público do Estado de Sergipe. Tudo, em estrita conformidade aos serviços previstos no Edital e seus anexos, que, porventura, subsidiam os custos diretos e indiretos na formulação da proposta de preços para o referido certame.

Aracaju/SE, xx de xx de 2026.

Representante Legal



ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO
ATESTADO DE VISTORIA
(MODELO ELABORADO PELO LICITANTE)

Atesto, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº XX/2026, particularmente, no que concerne o item XX do Edital em tela, que a empresa xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante legal o(a) Sr.(a)

(nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), que conhece as condições para Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), em estrutura Carport, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, montagem, comissionamento, efetivação do acesso na concessionária local de energia elétrica, suporte técnico, com garantia da instalação de 12 meses de todo o sistema, treinamento de servidores desta instituição, nas dependências do MPSE, bem como realizou a referida vistoria in loco no local para fornecimento do objeto, conforme item 3.3. do **Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.**

Aracaju, de de 2026.

Nome e Cargo do(a) Representante da Empresa
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO)

DISPENSA DO TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação na Concorrência nº xxxxx, particularmente, no que concerne o item XX do Edital em tela, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante o(a) Sr.(a) (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), em estrutura Carport, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, montagem, comissionamento, efetivação do acesso na concessionária local de energia elétrica, suporte técnico, com garantia de 12 meses de todo o sistema, treinamento de servidores para operação, nas dependências do Ministério Público de Sergipe, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras desta instituição, na forma do Anexo V do Edital.

Aracaju/SE, de de 2026.

Nome e Cargo do(a) Representante da Empresa
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL (PAPEL TIMBRADO)

(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº , para os fins de habilitação na Concorrência nº xxxxx, DECLARA expressamente que:

Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

XXXX, de de 2026.

Nome e Cargo do(a) Representante da Empresa
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 01/2026

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROPOSTA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 01/2026

1. DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

BANCO:

AG. Nº: CONTA CORRENTE:

**2. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 01/2026 DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE:**

GD CARPORT 906kWp - ESTACIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE - MPSE (SEDE ARACAJU)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	BDI	PREÇO
1	MODULO Tiger Neo 66HL5-BDV Bifacial Module com dual glass N-Type de 710Wp, Fabricante Jinko Solar - conforme marca referência do TR	pç	1276	15%	
2	INVERSOR Modelo MAX 75KTL3-XL2 de 75kW Fabricante	pç	10		



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	GROWATT - conforme marca referência do TR				
3	STRING BOX 6E6S 1000V WEG	pç	10		
4	CABO SOLAR PV 1.8KVCC 6MM PRETO NBR 16612 - BOBINA 500MTS - MARCA Prysmian, conforme marca referência do TR	cj	1		
5	CABO SOLAR PV 1.8KVCC 6MM VERMELHO NBR 16612 - BOBINA 500MTS - MARCA Prysmian, conforme marca referência do TR	cj	1		
6	CONJUNTO 2 PARES CONECTORES MC4 STAUBLI ORIGINAL (2 MACHO, 2 FÊMEA)	cj	100		
7	ESTRUTURA CARPORT NTC SOMAR (224 vagas para carro utilitário, conforme marca referência do TR	cj	1	15%	
8	Demais materiais de instalação incluindo sistema de iluminação das garagens com sensores de presença	cj	1	15%	
9	CARREGADOR Modelo RISE Ultrafast D-UF-60-DC-C2-ER4 de 60kW Fabricante RISEON - conforme marca referência do TR	cj	2	15%	
10	Quadro BT 220VCA / 380VCA de proteção para conexão dos inversores e carregadores ao transformador de conexão , com disjuntores SIEMENS conforme marca referência do TR	cj	1	15%	
11	Material para rede de Conexão (cabo BT) entre quadro BT e transformador da SE abrigada	m	50	15%	
12	Material Abrigo Inversores e carregadores, ART e Placa de Obras	cj	1	15%	
13	Materiais para execução da fundação	cj	1	15%	
14	ART, Projeto, Homologação, Comissionamento, Treinamento e Assistência Técnica	cj	1	25%	
15	Mão de obra	cj	1	25%	
				TOTAL	



3 - PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____.

Observações: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4. PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Prazo de entrega do Projeto Executivo: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço;

4.2. Prazo de construção da usina fotovoltaica: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato;

- Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia dos produtos ofertados.

- Dados bancários (banco, agência, conta corrente) _____

Data: ____/____/2026.

PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)

(CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COM CEP, NÚMEROS DE TELEFONE, E-MAIL)

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 01/2026
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelos itens e o lote está descrito na tabela abaixo:

GD CARPORT 906kWp - ESTACIONAMENTO DO MINISTERIO PÚBLICO DE SERGIPE - MPSE (SEDE ARACAJU)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	BDI	PREÇO
1	MODULO Tiger Neo 66HL5-BDV Bifacial Module com dual glass N-Type de 710Wp, Fabricante Jinko Solar - conforme marca referência do TR	pç	1276	15%	R\$ 1.973.012,64
2	INVERSOR Modelo MAX 75KTL3-XL2 de 75kW Fabricante GROWATT - conforme marca referência do TR	pç	10		
3	STRING BOX 6E6S 1000V WEG	pç	10		
4	CABO SOLAR PV 1.8KVCC 6MM PRETO NBR 16612 - BOBINA 500MTS - MARCA Prysmian, conforme marca referência do TR	cj	1		
5	CABO SOLAR PV 1.8KVCC 6MM VERMELHO NBR 16612 - BOBINA 500MTS - MARCA Prysmian, conforme marca referência do TR	cj	1	15%	R\$ 805.695,41
6	CONJUNTO 2 PARES CONECTORES MC4 STAUBLI ORIGINAL (2 MACHO, 2 FÊMEA)	cj	100		
7	ESTRUTURA CARPORT NTC SOMAR (224 vagas para carro utilitário, conforme marca referência do TR	cj	1		
8	Demais materiais de instalação incluindo sistema de iluminação das garagens com sensores de presença	cj	1	15%	R\$ 16.933,08
9	CARREGADOR Modelo RISE Ultrafast D-UF-60-DC-C2-ER4 de 60kW Fabricante RISEON - conforme marca referência do TR	cj	2	15%	R\$ 166.244,95



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10	Quadro BT 220VCA / 380VCA de proteção para conexão dos inversores e carregadores ao transformador de conexão , com disjuntores SIEMENS conforme marca referência do TR	cj	1	15%	R\$ 39.671,78
11	Material para rede de Conexão (cabo BT) entre quadro BT e transformador da SE abrigada	m	50	15%	R\$ 218.717,11
12	Material Abrigo Inversores e carregadores, ART e Placa de Obras	cj	1	15%	R\$ 21.733,43
13	Materiais para execução da fundação	cj	1	15%	R\$ 31.068,40
14	ART, Projeto, Homologação, Comissionamento, Treinamento e Assistência Técnica	cj	1	25%	R\$ 43.239,42
15	Mão de obra	cj	1	25%	R\$ 245.865,21
				TOTAL	R\$ 3.551.825,27

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO 37/2009 DO CNMP

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/2017-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

Aracaju, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal

* A vedação, conforme o artigo 3º, §1º e §2º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

O **Ministério Público do Estado de Sergipe** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Nilzir Soares Vieira Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **XXXXX**., estabelecida na XXXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, representada legalmente pelo seu Sócio Administrador, **Sr. XXXXX**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, decorrente da XXXXX e seus anexos, que será regido pelas normas da Lei nº 14.133 de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o de elaboração de projeto executivo e construção de usina fotovoltaica conectada à rede (on-grid) tipo CARPORT SOLAR, no estacionamento da Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe (Aracaju/SE), contemplando também a infraestrutura de eletromobilidade com estações de recarga rápida (DC) para veículos elétricos, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da XXXXXX.

1.2. Devem ser contemplados integralmente: os serviços de elaboração do projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento de materiais e equipamentos, obras civis (fundações e estrutura metálica), instalação, adequação do sistema elétrico existente, comissionamento e testes do sistema fotovoltaico e dos carregadores

1.3. Objeto da contratação de modo resumido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Construção da usina fotovoltaica tipo CARPORT SOLAR no estacionamento da Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, com conjunto de placas fotovoltaicas totalizando 905,96 kWp, inversores correspondentes, além de 02 estações de recarga rápida para veículos elétricos (60 kW DC), contemplando os serviços de elaboração do projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema.	Unidade	1		
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência da XXXXXXX;

1.4.2. O Edital, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. A Matriz de Alocação de Risco;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência deste Contrato será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período inicialmente firmado, nos termos do art. 111, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

2.2.1. Caso o CONTRATADO solicitar a prorrogação dos prazos pactuados, deverá ela estar acompanhada de justificativa, a qual será submetida a aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As condições gerais da contratação, das especificações técnicas do objeto e dos requisitos da contratação constam no Termo de Referência do XXX, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto;

4.1.2. Será permitida a subcontratação de serviços acessórios e não essenciais, tais como içamento de materiais (caminhão munck/guindaste), serviços de serralheria e fundação para a estrutura metálica do *Carport*, serviços de infraestrutura elétrica subterrânea e elaboração de laudos estruturais, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a coordenação e a supervisão das atividades da subcontratada, bem como responder perante o rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O modelo da execução do objeto e do modelo de gestão do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do xxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição, do recebimento do objeto e da forma de pagamento são aqueles previstas no Termo de Referência do XXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em estrita observância ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data-base definida no subitem 8.1, os preços iniciais poderão ser reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante a aplicação de índices específicos ou setoriais mais aderentes à estrutura de custos dos diferentes componentes do objeto contratado, da seguinte forma:

8.2.1. Para os custos referentes a obras civis e serviços de engenharia, aplicar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC);

8.2.2. Para os custos referentes a equipamentos, módulos fotovoltaicos, inversores e estações de recarga, aplicar-se-á o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) ou outro índice setorial específico definido no Edital;

8.2.3. Para os custos referentes aos serviços terceirizados e mão de obra não alocada em obra civil, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.3. O reajuste de que tratam os subitens anteriores incidirá exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas *após* a ocorrência da anualidade.

8.4. O reajuste será formalizado mediante simples apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 do mesmo diploma legal:

10.1.1. Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Multa de mora: na hipótese de atraso injustificado na prestação do serviço, a contratada estará sujeita aos seguintes parâmetros, observando-se o item 15.1.2 do Termo de Referência do XX:

a) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução, sem prejuízo de análise visando à eventual extinção do contrato;

b) Para cada mês que a empresa contratada apresentar medição igual a zero, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) em cima do valor total do contrato, à exceção de casos formalmente justificados e aprovados pela fiscalização.

c) Será aplicada uma multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso no prazo final da entrega final da obra/reforma, à exceção de casos formalmente justificados e aprovados pela fiscalização

10.1.3. Multa compensatória: decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, fixada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os limites de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme os parâmetros e limites definidos no art. 156, inciso II, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3.1. Critérios para Aplicação da Multa Compensatória: Para a gradação e aplicação da multa compensatória, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Ministério Público de Sergipe e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, em estrita observância ao art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para a aplicação de qualquer das sanções, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultando-se à Contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme dispõem os arts. 157, *caput*, e 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrado judicialmente, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A contagem do período de atraso na execução das obrigações será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

10.7. A reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida, desde que cumpridos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A multa compensatória, que possui caráter de prefixação de perdas e danos, não impede a Administração de exigir a reparação integral dos prejuízos suplementares, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. Restando configurada a inexecução, a Administração promoverá a conversão da multa de mora em multa compensatória e procederá à extinção unilateral do contrato, conforme autoriza o art. 162, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

11.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2026, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

CÓD DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.11101	03.091.0007	153	4.4.90.51	1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A possibilidade de acréscimos e supressões observará os limites gerais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como as hipóteses e restrições específicas aplicáveis ao regime de contratação semi-integrada, em estrita observância ao art. 133 do mesmo diploma legal.

14.3. O Ministério Público de Sergipe terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da Contratada, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

15.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

15.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

15.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

15.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

15.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

15.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. Como condição para a assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviço, a Contratada, além de comprovar a manutenção das condições de habilitação, deverá apresentar GARANTIA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, percentual este que poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) nas hipóteses legais. A referida garantia deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do certame e em momento anterior à assinatura do contrato, conforme disposto no art. 96, § 3º, e no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os critérios de sustentabilidade são aquelas previstas no Termo de Referência do XXX

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. A execução do presente contrato, bem como a definição de seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, são regidas pela Matriz de Alocação de Riscos (Anexo 3), elaborada em estrita observância ao art. 22, incisos e § 3º, e ao art. 103 da Lei nº 14.133/2021, e ao Decreto Estadual nº 342/2023, documento que constitui anexo indissociável deste instrumento para todos os fins de direito.

18.2. O referido Anexo consubstancia a repartição objetiva e antecipada de responsabilidades por eventos supervenientes à contratação. A matriz materializa a alocação exata dos encargos decorrentes de áleas, de forma que a Contratada declara expressamente que os riscos assumidos no anexo foram devidamente mensurados e precificados em sua respectiva proposta.

18.3. Não caberá, em nenhuma hipótese, pleito de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização fundamentado na ocorrência de evento cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída a Contratada, na Matriz de Alocação de Riscos, restando preclusa qualquer alegação de imprevisibilidade para os cenários ali mapeados.

18.4. Os riscos que não constarem expressamente no Anexo de Matriz de Alocação de Riscos (Anexo 3) serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 342/2023. Nestes casos omissos, caberá a análise, o ônus probatório e a deliberação formal ao Ministério Público de Sergipe, mediante decisão expressamente motivada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca Aracaju/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Aracaju, XX de outubro de 2026

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

1.

2.

ANEXO VI

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.27.0331.0000037/2026-76

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA E DE ESTAÇÕES DE RECARGA NA SEDE DO MPSE

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

A presente Matriz de Alocação de Riscos é formalizada em estrita observância ao **art. 22, incisos e § 3º, e art. 103 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como às disposições do **Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023**, que regulamenta a matéria no âmbito do Estado de Sergipe, estabelecendo a definição prévia e objetiva das responsabilidades por eventos supervenientes à contratação.

2. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO

2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é indissociável das premissas aqui dispostas. As partes declaram que os riscos foram precificados nas propostas, não cabendo pleito de repactuação, reequilíbrio ou indenização fundamentado em evento cuja responsabilidade tenha sido previamente assumida por uma delas nesta Matriz;

2.2. Em atenção ao art. 22, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação semi-integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela Contratada são alocados exclusivamente como de sua responsabilidade

3. DETALHAMENTO DA MATRIZ DE RISCOS

3.1. Riscos Administrativos e Regulatórios

3.1.1. Atraso na aprovação do projeto/Parecer de Acesso pela Concessionária de Energia:

- Alocação: Contratada.
- Justificativa: É dever da Contratada conhecer os trâmites regulatórios (Resolução Normativa ANEEL) e diligenciar junto à concessionária local.
- Ação de Contingência: Notificação tempestiva aos Fiscais do Contrato com comprovação do protocolo para eventual suspensão de prazo, sem direito a reequilíbrio financeiro.

3.1.2. Alterações de projeto exigidas pela Administração (MPSE) pós-contratação:

- Alocação: Administração (MPSE).
- Justificativa: Risco inerente ao jus variandi do ente público.
- Ação de Contingência: Adoção de termo aditivo, respeitados os limites legais do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Riscos Econômico-Financeiros

3.2.1. Variação cambial atípica (flutuação excessiva do dólar que impacte módulos fotovoltaicos/inversores):

- Alocação: Compartilhada (Administração e Contratada).
- Justificativa e Contingência: O risco de flutuação cambial ordinária pertence à Contratada. Apenas oscilações cambiais que configurem fato extraordinário e extracontratual ensejarão análise pela Assessoria de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos, cabendo à Contratada o ônus probatório documental da imprevisibilidade, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

3.2.2. Escassez de mão de obra e insumos no mercado local:

- Alocação: Contratada.
- Justificativa: Risco empresarial ordinário (álea econômica empresarial).
- Ação de Contingência: A Contratada deverá arcar com os custos logísticos suplementares para trazer insumos de outras praças.

3.3. Riscos de Engenharia, Execução e Segurança do Trabalho

3.3.1. Acidentes de trabalho e incidentes de segurança (choques elétricos, quedas em altura):

- Alocação: Contratada.
- Justificativa: Os encargos trabalhistas e de segurança recaem sobre o executor. Exigência de fiel cumprimento das NR-10 e NR-35.
- Ação de Contingência: Paralisação imediata dos serviços pela Fiscalização em caso de risco iminente, sem suspensão do prazo contratual em favor da empresa.

3.3.2. Danos ao patrimônio da Contratante (MPSE) ou de terceiros durante a instalação do Carport:

- Alocação: Contratada.
- Justificativa: Responsabilidade civil objetiva na execução da obra.
- Ação de Contingência: Reparação integral às expensas da empresa ou acionamento do Seguro Garantia / Responsabilidade Civil.

3.3.3. Falência, Recuperação Judicial ou insolvência da Contratada:

- Alocação: Contratada.
- Ação de Contingência: Rescisão unilateral do contrato (Art. 137, I e II, da Lei nº 14.133/2021), execução da garantia contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sob condução do gestor do contrato.

3.3.4. Alteração ou inovação da solução do projeto básico proposta pela Contratada:

- Alocação: Contratada.
- Justificativa: Em estrita observância ao art. 22, § 4º, e ao art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, na contratação sob o regime semi-integrado, caso a contratada proponha inovações ou alterações na solução do projeto básico (visando redução de custos, aumento de qualidade ou redução de prazo), ela assume a responsabilidade integral e exclusiva pelos riscos associados a essa escolha.

- Ação de Contingência: A Contratada arcará isoladamente com eventuais atrasos, falhas de desempenho, necessidade de refazimento de serviços ou custos operacionais adicionais decorrentes da inovação ou alteração da solução de engenharia por ela eleita, não cabendo ao Ministério Público de Sergipe (MPSE) qualquer dever de reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou dilação de prazo fundamentado nestes eventos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

As contingências não previstas expressamente nesta Matriz serão tratadas segundo a Teoria da Imprevisão e a alocação supletiva de riscos constante na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 342/2023, avaliando-se a capacidade técnica e econômica de cada parte para mitigação dos efeitos danosos.